



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

0002908-66.2025.5.06.0000

Relator: PAULO ALCANTARA

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2025

Valor da causa: R\$ 24.181,89

Partes:

REQUERENTE: FABIO ANDRE DE FARIAS

REQUERIDO: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: WENDELL SOBREIRA LEAL

REQUERIDO: RIMA SEGURANCA - FALIDO

ADVOGADO: GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
IRDR 0002908-66.2025.5.06.0000
 REQUERENTE: FABIO ANDRE DE FARIAS
 REQUERIDO: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (1)

DESPACHO

Cuidam os autos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), suscitado pelo Excelentíssimo Desembargador Fábio André de Farias por meio dos Ofícios GD-FAF nº 11/2025 e 15/2025 (ID e050158 e ID f542a57), que fundamento nos arts. 976, I, e 977, I, do Código de Processo Civil, e 142, 143, I e §1º, do Regimento Interno desta Corte.

O presente incidente, instruído pela Nota Técnica NUGEPNAC nº 2/2025 (ID 55d5fd6), visa à uniformização de entendimento acerca da seguinte questão jurídica: **“Na fase de execução, quando existe o pedido de instauração de despersonalização da pessoa jurídica (IDPJ) de sociedade falida, a Justiça do Trabalho é ou não competente para processar e julgar o incidente?”**

Observados estritamente os requisitos previstos nos arts. 977, I, e parágrafo único, do CPC, e 18, XLIX, 143, I, e §1º, da Norma Regimental, e considerando que ao Tribunal Pleno cabe a análise da admissibilidade (art. 145, do RI/RT6), **recebo o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 144, do RI/RT6), determinando:**

I - o sobrerestamento do Agravo de Petição interposto no processo nº 0000309-92.2018.5.06.0391;

II - a comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP); e

III - a distribuição ao Relator ou Relatora, nos termos do art. 144, II e §2º, do RI/RT6.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

RECIFE/PE, 30 de outubro de 2025.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador do Trabalho da 6^a Região